

**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA - ISGV**  
**CNPJ/MF 28.911.752/0001-23**

**ADEQUAÇÃO E REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV - APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL ESTATUTÁRIA REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**CAPÍTULO 1**

***DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DA SEDE E DO FORO, NATUREZA E DURAÇÃO.***

**Art.1º** “INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV” fundado em 27 de maio de 2017, com prazo indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e filantrópico. Designada Associação, de natureza civil e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com interesse coletivo submetida à legislação incidente, ao presente estatuto e aos demais instrumentos de normatização, necessários a uma gestão eficiente, nas parcerias com os setores públicos e privados, com finalidade de atender a todos que a ela se dirijam sem prejuízo de nenhuma ordem à associação.

**§1º** - O “INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA”, poderá ser identificado simplesmente pela sigla “ISGV”, sediado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, 25 – Subcond. 07 – Pátio Jardins – Torre B - Hyde Park – Zona Fiscal 20 – Bairro Vinhais I - São Luís - MA - CEP: 65074-199.

**§2º** - O prazo de duração do “INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV” é indeterminado e sua área de atuação abrangerá todo o território nacional.

**§3º** - O “INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV” em todas as suas condutas e ações acata os princípios basilares que norteiam o ordenamento jurídico brasileiro: princípios da legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; economicidade e da eficiência e, não fará quaisquer discriminações por preconceito de etnia, cor, gênero, religião, classe social, orientação sexual,

dentre outros, mantendo eventuais distinções dentro do limite do necessário para fins de atingir igualdade;

**§4º - O “INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** rege-se pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Administrativo Interno, Manuais de Condutas e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis;

**§5º - O “INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** não tem caráter político-partidário, devendo ater-se ao seu objetivo social.

**Art. 2º - O “INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** não distribui, entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, Mantenedores, Colaboradores, Simpatizantes ou Doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro, sob nenhuma forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades e, os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art.3º - O “INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”**, reserva como característica fundamental a importância na organização da comunidade para viabilizar a elaboração e execução de projetos tendo como foco principal o desenvolvimento de ações nas áreas da saúde, educação e assistência social, orientando suas atividades para propiciar de forma integrada a utilização recíproca de seus projetos, programas e serviços.

**§1º -** No desenvolvimento do seu objetivo social, o **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** promoverá ações e restará serviços de saúde gratuitos e permanente a quem deles necessitar;

**§2º -** A gratuidade preconizada pelo **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** será aplicada à população vulnerável ou em risco econômico e social e, será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pelas diretrizes de seus órgãos dirigentes;

**§3º -** Os parâmetros para definição dos critérios e requisitos para a gratuidade serão, dentre outros os determinados pelos princípios da igualdade, sem fins lucrativos, conforme regra do Sistema Único de Saúde – SUS;

**§4º - O “INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos;

**§5º** - O “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” poderá instituir ajuda de custo para custeio de viagens, cursos, congressos, reuniões e similares, aos dirigentes do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” que atuem efetivamente na gestão executiva e, para aqueles que a ela prestam serviços específicos, através da comprovação efetiva de gastos, com refeições, traslado, entre outros, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

**§6º** - O “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” desenvolverá tecnologias para esterilização, desinfecção e limpeza técnica de artigos médicos hospitalares, visando o controle de processos infecciosos e a promoção de práticas adequadas as legislações sanitárias vigentes, sobre o objeto em questão.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS FINS E PRINCÍPIOS**

**Art.4º** O “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” tem como objetivo geral o desenvolvimento de gestão, tecnologias e pesquisas inovadoras, nas áreas de saúde em seus conceitos amplos, abrangendo áreas condicionantes e determinantes como, prestação de serviços, assessoria e consultoria, defesa e proteção do ser humano, atuando sempre em consonância da saúde.

**§1º** – Para a consecução dos seus objetivos sociais, sem que se constitua em limitação, o “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” poderá por si só ou em convênios com outras instituições, realizar, as seguintes ações, dentre as áreas estabelecidas no Caput:

- I.** Apoiar a Gestão em Saúde junto às entidades públicas e/ ou privadas;
- II.** Buscar recursos na iniciativa privada ou no poder público de origem nacional ou internacional para desenvolvimento de programas dentro dos seus objetivos;
- III.** Promover atividades de apoio à educação;
- IV.** Promover educação gratuita no atendimento infantil de criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, a alfabetização de jovens e adultos e idosos;
- V.** Promover os cursos na área da educação para a saúde preventiva;
- VI.** Promover intercâmbio nacional e internacional com entidades ou profissionais em áreas de interesse do ISGV;
- VII.** Promover os serviços na área da assistência social;
- VIII.** Promover a ética, a paz, da cidadania, dos direitos humanos e outros valores universais;

- IX.** Proporcionar melhoria às comunidades desfavorecidas, incentivando a mobilização social;
- X.** Desenvolver, implantar e executar projetos ou programas que promovam e organizem atividades que amparem o esporte, habitação, cultura, lazer ecologia, meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- XI.** Desenvolver, implantar e executar projetos, programas e pesquisas que objetivem a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e urbanístico, artísticos, turísticos e paisagísticos;
- XII.** Celebrar convênios para execução de projetos de empreendimentos habitacionais de interesse social através de programas de construção de moradia em regime de autogestão;
- XIII.** Desenvolver comunicação e mídia dos trabalhos sociais;
- XIV.** Incentivar pesquisas que permitam conhecimento da realidade da saúde;
- XV.** Desenvolver ou financiar pesquisas, monitoramentos e produção científica;
- XVI.** Incentivar a atualização de pesquisadores e a formação e educação permanente de recursos humanos;
- XVII.** Celebrar parcerias com empresas de inovação tecnológica e desenvolvimento de softwares para áreas afins;
- XVIII.** Aglutinar esforços e conhecimento de pesquisadores com a finalidade de oferecer suporte técnico científico;
- XIX.** Realizar pesquisas próprias e/ou em parceria com outras associações públicas ou privadas e pesquisadores interessados no seu equacionamento;
- XX.** Prestar Assessoria Jurídica, Administrativa e Contábil, Consultoria, Formação e Capacitação de Recursos Humanos nas áreas de saúde;
- XXI.** Realizar cursos e treinamentos próprios e/ou em parceria com outras associações públicas ou privadas, em sistema presencial e a distância, promovendo formação de mão de obra na área médica e tecnológica, a partir de cursos de graduação e pós-graduação, bem como atividades de extensão;
- XXII.** Promover congressos, seminários, oficinas e outros eventos para a construção de disseminação de conhecimentos;
- XXIII.** Participar do sistema de inovação de iniciativas públicas ou privadas de promoção da ciência e tecnologia para a melhoria de sistemas relacionados ao objeto do instituto;
- XXIV.** Manter intercâmbio com os outros organismos relacionados as suas atividades;



- XXV.** Prestar serviços relacionados ao seu objetivo geral de forma independente ou para associações públicas ou privadas;
- XXVI.** Promover projetos e ações sociais que busquem a implementação e desenvolvimento dos conceitos de saúde dentro da sociedade, atuando diretamente com a comunidade, entre outros;
- XXVII.** Atendimento à população situações emergenciais na área de saúde visando a segurança humana, tais como: emergências médicas decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;
- XXVIII.** Participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos;
- XXIX.** Organização, promoção e participação em atividades na área da saúde, tais como treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;
- XXX.** Captação de recursos juntos a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos do ISGV;
- XXXI.** Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias a realização dos objetivos da instituição;
- XXXII.** Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;
- XXXIII.** Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais da saúde;
- XXXIV.** Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas da saúde;
- XXXV.** Promoção de segurança alimentar e nutricional;
- XXXVI.** Promover medicina preventiva;
- XXXVII.** Desenvolver programa de saúde do trabalhador;
- XXXVIII.** Integrar as atividades de saúde com faculdades, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes;
- XXXIX.** Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas ou privadas, no âmbito do ensino, pesquisa, assistência médicas, informática, técnica administrativa ou científicas;
- XL.** Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde;

- XLI.** Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- XLII.** Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário;
- XLIII.** Desenvolvimento de diagnósticos e soluções para hospitais, ferramentas em gestão para saúde pública;
- XLIV.** Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos as finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
- XLV.** Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins;
- XLVI.** Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimentos aos projetos por exigência básica a introdução de inovação, tecnológicas, metodológicas, e de gestão;
- XLVII.** Promover o repasse de tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;
- XLVIII.** Programa de compensação e neutralização ambiental;
- XLIX.** Tratamentos odontológico e próteses em geral, consultas clínicas e oftalmológica;
- L.** Montagem de bolsa ou centro de terceirização de trabalho multi-atividade consorciado;
- LI.** Desenvolver programa de parcerias público e privado;
- LII.** Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;
- LIII.** Desenvolver atividades de geração de emprego e renda;
- LIV.** Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;
- LV.** Promover ações de orientação alimentar/nutricional;
- LVI.** Promoção à saúde com práticas de medicina milenar, alternativas e cuidados homeopáticos;
- LVII.** Implantar programa e treinamentos de telemedicina;
- LVIII.** Fornecer e administrar recursos humanos para terceiros;
- LIX.** Prestar apoio operacional e administrativo a entidades públicas ou privadas.

**§2º** - As ações previstas neste artigo, configuram-se mediante a produção e execução direta de projetos, programas, planos de ações, por meio de parcerias,

de convênios, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins;

**Art.5º** - Poderá o “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” para a consecução do seu objeto social na condição de Associação Beneficente qualificar como Assistência Social, junto aos Municípios, Estados ou União.

**Art. 6º** - A área de atuação do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” será prioritariamente em todo o território nacional com escritório de representação, filiais e postos de serviços, o que não o impede de realizar parcerias com organismos internacionais para intercâmbio, aprimoramento e cooperação.

**Art. 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, visando a sua sustentabilidade, o “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” poderá utilizando todos os meios legalmente permitidos, se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou filiais, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

**Parágrafo Único** - Para o bom andamento de seus objetivos e, articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, o “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” assim como suas filiais legalmente constituídas poderão firmar acordos, convênios, termos de parcerias, fomento e colaboração, contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, uma parcela financeiras específica para a manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

**Art. 8º** - O “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais.

**Art. 9º** - O “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins lucrativos ou econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia

administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS – ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO**

**Art. 10º** - O “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se Pessoas Físicas ou Jurídicas, nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas ou ainda aqueles que, a critério da Diretoria, demonstrarem real interesse em servir atividades do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**”

**Parágrafo Único** - As pessoas físicas que desejarem ingressar no quadro social deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Entregar carta de apresentação assinada por 03 (três) associados ao “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” quites com suas obrigações associativas e pertencentes ao quadro da associação por mais de 3 (três) anos;
- II. Requerer sua admissão à Diretoria Executiva e por ela ser aprovado.

**Art. 11º** - O quadro de Associados do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” compor-se-á das seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião da Diretoria Executiva de constituição do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**”;
- II. Associados efetivos: assim considerados aqueles que prestarem serviços voluntários constantes em favor do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” interna ou externamente.

**Art. 12º** - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir o Estatuto e demais normas vigentes;
- II. Respeitar os princípios e valores desta associação zelando por sua imagem;
- III. Contribuir regularmente com as anuidades estabelecidas pela Diretoria e outras obrigações pecuniárias necessárias a eficiência da gestão;
- IV. Participar ou colaborar, direta ou indiretamente, nas atividades desenvolvidas pela associação;
- V. Participar das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, e das reuniões quando convocadas respeitando as decisões;

- VI. Acatar as decisões da assembleia;
- VII. Prestigiar o **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** respeitando e fazendo respeitar o presente Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva, cooperando no engrandecimento social e na sua nobre missão;
- VIII. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou encargos que aceitaram;
- IX – Assistir as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Executiva, participar das discussões e votar, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- X. Manter-se em dia com as suas contribuições;
- XI. Defender o patrimônio e os interesses do **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”**.

**Art. 13º** - São direitos privados dos Associados:

- I. Participar das reuniões constituídos no **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** discutindo e votando os assuntos que sejam tratados e deliberados;
- II. Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e das reuniões quando convocadas respeitando as decisões;
- III. Propor através dos meios previstos no Estatuto Social, as medidas que julgarem convenientes ao interesse social;
- IV. Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva;
- V. Propor ao Presidente da Diretoria Executiva, admissão de novos associados;
- VI. Aos associados fundadores e efetivos de se candidatar e serem votados a cargos eletivos quando em dia com suas obrigações estatutárias e não impedido por esta estatuto;
- VII. Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** o pedido, desde que quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Único** - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida a Diretoria do **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”**.

**Art. 14º** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realizações de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Demais atividades de interesse dos associados.

**Art. 15º** - A exclusão do associado se dará nas seguintes hipóteses;

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Grave violação do Estatuto Social do **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”**;
- III. As atividades que contrariem as decisões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Associados;
- IV. Difamar o **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Associados;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Ajuizarem, sem reconhecida justa causa, ações judiciais de qualquer natureza contra o **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”**.

**Art. 16º** - O associado que cometer justa causa, infringir o presente estatuto e as demais normas vigentes na associação **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”**, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral, ou causem prejuízo financeiro ao **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** poderá responder Procedimento Disciplinar para apuração de responsabilidade, por meio de processo que assegure ampla defesa e contraditório, e será passível das seguintes sanções:

- I. Advertências por escrito;
- II. Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

**§1º** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**§2º** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado.

**§3º** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- III. Eliminação do quadro social.

§4º - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo;

§5º - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a noventa (90) dias consecutivos, com exposição de motivos;

§6º - Perdurado o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias consecutivos, o associado será conduzido pela Diretoria Executiva à pauta junto a Assembleia Geral Extraordinária, item sugerindo a sua exclusão;

§7º - A todo associado (a) que esteja em procedimento de exclusão será garantido o direito de defesa na assembleia;

§8º - O associado (a) excluído (a) poderá retornar ao quadro de associados, decorridos o lapso temporal de três (03) anos de afastamento;

§9º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos, até os limites legalmente exigidos;

§10º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Diretoria Executiva, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

§11º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Art. 17º** - Sem prejuízo de outras condutas negativas, que venham ser identificadas posteriormente, será considerada justa causa para os fins previstos no art. 16:

- I. Práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes que possam afetar ou comprometer a imagem da associação;
- II. Exercício de atividades ilícitas que possam afetar ou compromete a imagem da associação;
- III. Prática de ato contrário ou incompatível com os objetivos desta associação;
- IV. Ofensa física ou moral a outro associado.

**Art. 18º** - Antes da aplicação de pena de expulsão ao associado que cometer uma das faltas mencionadas nos art. 15 e 16 será assegurado defesa junto a Diretoria que, caso julgue pela procedência da expulsão encaminhará a primeira Assembleia Geral Extraordinária para que esta instância decida sobre sua aplicação ou não. Neste momento poderá o associado apresentar Recurso a Assembleia Geral que deverá apreciar o processo que conterà os fatos, o julgamento da Diretoria e a recursal do associado.

**§1º** - A pena de expulsão somente será aplicada se 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembleia Geral votarem pela sua aplicação.

**§2º** - Enquanto durar o processo administrativo de apuração disciplinar, o associado não poderá apresentar sua candidatura a cargos eletivos, nem tampouco exercer direito de voto.

**Art. 19º** - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações pelo “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**”.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 20º** - O “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” é composto dos seguintes órgãos para a sua administração:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

**§1º** - Os sistemas de gestão e de auditoria interna do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” estarão contidos no Regimento Interno e nos Manuais que disporão sobre os Recursos Humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamentos e finanças.

**§2º** - O Regimento Interno e os Manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processo executivos necessários a colimação dos objetivos do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**”.

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 21º** – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” e se reunirá ordinariamente, anualmente até o último dia do mês de março para tomar conhecimento da ação da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente quando convocada por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência pela Diretoria Executiva.

**§1º** - A Assembleia Geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;

**§2º** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada a requerimento do Conselho fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;

**§3º** - Quando a Assembleia for convocada pelos Associados ou pelo Conselho Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de entrega do requerimento, deverá ser encaminhada ao Presidente, caso o Presidente não convocar a Assembleia no prazo de 3 (três) dias da respectiva notificação, aqueles que a deliberaram por sua realização, farão a convocação;

**§4º** - A Assembleia geral decidirá pela maioria dos votos presentes, sendo permitido os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto, que funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste estatuto;

**§5º** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria na aplicação das penalidades;

**§6º** - As Assembleias gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social da Instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, ou publicado em jornal de grande circulação onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

**§7º** - Os representantes do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” nos contratos das unidades, deverão participar das assembleias gerais ordinárias; sendo obrigatório a apresentação das metas, planos de melhorias e resultados da/para sua gestão.

**Art. 22º** – Compete a Assembleia Geral:



- I. Fiscalizar os membros do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” na consecução de seus objetivos,
- II. Apreciar e deliberar sobre as contas da Diretoria relativas aos exercícios anteriores acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pela Diretoria Executiva;
- IV. Manifestar, quando convocada, sobre planos de expansão ou programa de ações apresentadas pela Diretoria;
- V. Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**”;
- VI. Eleger em suas assembleias ordinárias a cada 4 (quatro) anos; os membros da Diretoria Executiva, na forma deste estatuto;
- VII. Aprovar o Regimento Interno regulamenta os vários setores de atividades do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**”;
- VIII. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- IX. Deliberar quanto a exclusão de membros da Diretoria Executiva;
- X. Deliberar quanto a reforma estatutária e dissolução do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;
- XI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

**Art. 23º** – O “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” será administrado e gerido por uma Diretoria Executiva composta por no mínimo, 03 (três) membros, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Executivo.

**Art. 24º** – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Convocar Assembleias Gerais para os fins previstos neste Estatuto Social;
- II. Aprovar a indicação e eleger membros que deverão compor eventuais comissões especialmente constituídas;
- III. Estudar, planejar, instalar e orientar os serviços e atividades do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**”
- IV. Apresentar em reunião da Diretoria Executiva, o Balanço Anual, com o parecer do Conselho Fiscal, até 30 de março do ano seguinte;



- V. Resolver, por votação, os casos omissos e dirimir as dúvidas sobre as questões de sua competência;
- VI. Aplicar os haveres do **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais;
- VII. Fazer cumprir as suas resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais;
- VIII. Analisar os orçamentos mensais e anuais do **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** e tomar providências para sua fiel execução;
- IX. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria Executiva, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social;
- X. Analisar mensalmente os balancetes contábeis e ao final de cada exercício social o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras do **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** que permanecerão com todas as contas, relatórios, livros e documentos contábeis, à disposição do Conselho Fiscal;
- XI. Diligenciar para que sejam alcançados os objetivos sociais;
- XII. Administrar o **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** e todos os haveres e bens patrimoniais;
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a iniciativa privada e Órgãos Públicos;
- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”**;
- XV. Estabelecer regras gerais de departamentalização de unidades, divisibilidade de custos, substituir gestores de contratos locais;
- XVI. Fixar metas de prestação de contas estatísticas, assistências, de programas, padronização tecnológica, intervenção nas gestões locais;
- XVII. Determinar o prazo de até o dia 10 (dez) do mês seguinte o prazo para entrega das informações contidas no item anterior e de até o dia 15 (quinze) para entrega dos balancetes mensais das unidades para que seja consolidado até o dia 20 (vinte) de cada mês, pela matriz.

**Art. 25º** – Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis a Diretoria deverá, preliminarmente, obter aprovação de todos os membros da Diretoria Executiva.

**Art. 26º** – A Diretoria Executiva não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**”.

**Art. 27º** – A Diretoria deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, devendo o Diretor ausente, justificar expressamente sua falta.

**Art. 28º** – Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou três assembleias consecutivas do Instituto, sejam ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 29º** – Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até convocação de novo titular.

**Art. 30º** – Não poderá haver reunião da Diretoria Executiva sem que estejam presentes, todos os membros.

**§1º** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do próprio voto.

**§2º** - Toda reunião da Diretoria Executiva, será lavrada uma ata em livro próprio.

**Art. 31º** – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” perante os órgãos públicos, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Assinar em conjunto de (dois) junto com o Diretor Financeiro ou Diretor Executivo, os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição referente as contas da Matriz;
- III. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade da Diretoria executiva;
- IV. Apresentar, anualmente, por ocasião de reunião Ordinária, relatório das atividades da entidade durante o exercício ou relatórios específicos;

V. Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento da Diretoria Executiva, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância deste Estatuto Social;

VI. Propor novos membros da Diretoria, bem como, elaborar relatório circunstanciado objetivando a aplicação de punição ao membro faltoso, respeitada as normas constantes no Estatuto;

VII. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** com aprovação dos órgãos fiscalizadores;

VIII. Formalizar contratos de interesse do **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** conforme disposto neste estatuto social;

IX. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma de Estatuto Social;

X. Assinar cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, bem como, assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** através da matriz, perante instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicações), sempre em conjunto de 02 (dois) com o Diretor Financeiro ou com Diretor Executivo.

**Art. 32º – Compete ao Diretor Executivo:**

I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social;

II. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria Executiva;

III. Manter custódia de toda correspondência geral do **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”**;

IV. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria Executiva, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos do **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas de reuniões legalmente realizadas.



**§1º** - O Diretor Executivo, com anuência por escrito do Diretor Presidente, poderá, sempre que necessário escolher auxiliares dentro do quadro de funcionários, ou dos Associados, ou até contratar, cabendo-lhe sempre o exercício e responsabilidade efetiva do cargo;

**§2º** - Em suas faltas, impedimento e licenças, competirá ao Diretor Presidente nomear um substituto legal de sua confiança, para exercer o cargo até o término do mandato, devendo tal substituto ser escolhido no quadro de Associados Fundadores Ativos.

**Art. 33º** – Compete ao Diretor Financeiro:

I. Manter em uma ou mais instituições bancárias os recursos financeiros do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” podendo ainda aplicá-los;

II. Controlar a arrecadação da receita e demais importâncias que forem devidas ou doadas, além de todas as despesas geradas pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Cuidado”;

III. Efetuar todos os pagamentos devidos, especialmente os impostos, contribuições fiscais e previdenciárias, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;

IV. Elaborar e propor o orçamento anual e suas modificações;

V. Manter absolutamente em dia a escrituração financeira e patrimonial do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**”; elaborar mensalmente os Balancetes Contábeis, ao final de cada exercício social o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, colaborar na elaboração do Relatório Anual das Atividades, no que toca as demonstrações da Receita, Despesas e Patrimônio;

VI. Manter todas as contas, relatórios, livros, documentos contábeis, Balancetes mensais e Balancetes anuais, a disposição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII. Dirigir, fiscalizar e controlar tudo quanto tiver relação com os atributos econômicos e financeiros do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**”; assinar junto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Executivo, os cheques e títulos cambiários e responsabilidades da instituição;

VIII. Autorizar despesas ou visar documentos econômicos e financeiros, salvo disposição contrária neste Estatuto Social e no Regimento Interno;

IX. Solicitar externamente ou internamente, assessoria e/ou consultoria jurídica, contábil ou outras, na área de conhecimento que se fizer necessário, quando diante



da necessidade de orientação/ parecer que ofereça subsídio a tomada de decisão da Diretoria Executiva.

### **DO CONSELHO FISCAL – ÓRGÃO FISCAL**

**Art. 34º** – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) membros efetivos, eleitos em Assembleia geral com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, tendo como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” tendo as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros de escrituração do “Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Cuidado”;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Diretoria Executiva;

III. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**”;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente reunião com a Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e, anualmente, até segunda quinzena de janeiro e, deverá emitir seu parecer para prestação de contas em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário;

§2º - O Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas durante 12 (doze) meses, sem justificativa, perderá o mandato;

§3º - Reduzindo-se em menos de 3 (três) os membros do Conselho, a Diretoria Executiva ou membro remanescente do Conselho Fiscal, convocará nova assembleia para recomposição dos membros, os quais ficarão até o término do mandato dos membros anteriores.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PERDA DO MANDATO E RENÚNCIA**

**Art. 35º** – Perderão os mandatos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste Estatuto Social, do Regulamento Interno e do Código de Conduta;

III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”**;

V. Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”**.

§1º - Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro Fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida a Reunião Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais em dia, não podendo ela deliberar sem o número de votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa;

§3º - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente da Diretoria Executiva, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Diretores, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

**Art. 36º** – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, os membros remanescentes quando totalizarem 1/3 um terço do quadro original, publicarão edital de convocação para recomposição dos membros, até o término do mandato dos seus assessores.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Diretoria Executiva.

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o Presidente renunciante ou um dos membros do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que

elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão os mandatos dos renunciantes

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS FILIAIS E SUAS COMPOSIÇÕES DIRETIVAS**

**Art. 37º** – As Filiais poderão montar sua estrutura administrativa, com autonomia, conforme sua necessidade e capacidade financeira devendo cumprir os padrões de controle da matriz, plano de contas, regras de prestação de contas, sistema tecnológico, relatórios estatísticos, organograma funcional e departamentalização das áreas.

**Parágrafo único** – A MATRIZ terá acesso a todas as informações das filiais e se necessário, poderá realizar intervenção direta ou indireta na gestão local, para levantamento, apuração dos fatos e punições conforme cada caso.

**Art. 38º** – Cada Filial deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter a aprovação da Diretoria Executiva, destacando que serão auditados os resultados, gerenciamento financeiro e estrutura interna de trabalho.

**§1º** - Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva, sob pena de sanção administrativa;

**§2º** - A qualquer tempo, a Diretoria Executiva poderá se utilizar de auditoria independente para fiscalização das contas e contabilidade referente as filiais.

**§3º** - As filiais deverão apresentar mensalmente ou a pedido da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, relatórios financeiros, bem como prestação de contas.

**Art. 39º** – Cada Filial é composta dos seguintes cargos:

- I. Diretor Administrativo;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor Técnico.

**§1º** - Os cargos nomeados pela Diretoria Executiva, terão mandatos de 02 anos, prorrogáveis por igual período, sendo avaliados mensalmente seus resultados;

**§2º** - Os gestores/diretores poderão ser destituídos de seus cargos pela Diretoria Executiva, mediante processo administrativo interno nos seguintes casos:

- a) Apuração de desvio de conduta profissional;

- b) Apuração de danos causados dolosamente a instituição ou órgão público ou privado no uso de suas atribuições;
- c) Desrespeitar os valores éticos e morais do **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”**;
- d) Do fechamento da filial por decisão da Diretoria Executiva.

**Art. 40º – Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Convocar e presidir as Reuniões da respectiva filial que está lotado;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento da Instituição e Deliberações em Reunião de Diretoria da Matriz;
- III. Administrar a filial em que está lotado;
- IV. Responder judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente pelos atos praticados por sua gestão;
- V. Definir planos de trabalho, proceder aos recebimentos e/ou pagamentos e dar quitação;
- VI. Representar isoladamente o **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** através da filial em que está lotado, perante quaisquer órgãos públicos ou da administração pública direta e/ou indireta, exceto em juízo, que deverá fazê-lo conjuntamente com a Diretoria Executiva da Matriz;
- VII. Assinar contratos de fornecimento, prestação de serviços, parcerias, etc;
- VIII. Os contratos de gestão deverão ser assinados exclusivamente pela Diretoria Executiva da Matriz;
- IX. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** através da filial em que está lotado, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), fornecedores (contração, pagamentos, acordos, etc), contratar funcionários, assinar contratos de fornecimento (compras de bens, produtos ou serviços) e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades do **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Administrativo, Financeiro ou Técnico;
- X. Representar o **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** em processos licitatórios.

**Art. 41º – Compete ao Diretor Financeiro**

- I. Auxiliar o Diretor Administrativo em suas atribuições;
- II. Substituir ou representar o Diretor Administrativo em sua ausência;
- III. Auxiliar na administração da filial em que está lotado;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V. Acompanhar os trabalhos de auditoria externa contratada quando for o caso;
- VI. Controlar as contas do **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** referentes a filial em que está lotado;
- VII. Definir planos de trabalho;
- VIII. Organizar a contabilidade
- IX. Verificar e analisar os pagamentos, recebimentos e documentos em conjunto com o Diretor Administrativo;
- X. Controlar as contas do **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** relativas à filial em que está lotado;
- XI. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** através da filial em que está lotado, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), fornecedores (contração, pagamentos, acordos, etc.), assinar contratos de fornecimento e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades do **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Administrativo, Financeiro ou Técnico).

**Art. 42º** – Compete ao Diretor Técnico:

- I. Elaborar as diretrizes técnicas dos serviços da filial em que está lotado;
- II. Auxiliar tecnicamente o diretor Administrativo em suas atribuições;
- III. Supervisionar e acompanhar os contratos firmados com fornecedores técnicos, relativos a filial em que está lotado;
- IV. Definir planos de trabalho técnicos;
- V. Criar e Supervisionar todas as comissões técnicas necessárias ao bom e fiel funcionamento da filial a que está lotado, assim como atender a quaisquer exigências legais de âmbito técnico vigentes;
- VI. Elaborar todas as diretrizes dos projetos técnicos necessários, implementá-las e supervisioná-las;
- VII. Representar o **“INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV”** em processos licitatórios.



**Art. 43º** – Cada filial tem seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva, além do cumprimento das regras corporativas e de implantações determinadas pela matriz.

**§1º** - Cada Filial tem autonomia administrativa e financeira, e seus gestores deverão obedecer SEMPRE às diretrizes do presente estatuto, bem como aos seus regimentos internos.

**§2º** - As Filiais deverão reunir quando necessário com a Diretoria Executiva, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

**§3º** - As Filiais deverão solicitar pareceres sobre balancetes ao Conselho Fiscal, assim como cópia do plano de trabalho anual e dos atos decididos com a Diretoria Executiva para acompanhamento geral dos trabalhos

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO, REMUNERAÇÃO E DO COMPROMISSO**

**Art. 44º** – O patrimônio do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” será constituído pelos seguintes elementos:

- I. Contribuições dos Associados;
- II. Subvenções, auxílios governamentais e outros;
- III. Donativos, legados e doações;
- IV. Produtos de campanhas sociais e outras rendas provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- V. Rendas de trabalhos e consultorias;
- VI. Rendas de serviços prestados para a iniciativa privada e órgãos de governos nacionais e internacionais;
- VII. Aplicações financeiras e juros bancários;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Repasses oriundos de contratos administrativos e de gestão
- X. Recursos através de divisibilidade de custo junto as filiais;
- XI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- XII. Usufrutos que lhe forem conferidos.

**§1º** - Poderá o “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” manter atividades esporádicas nas áreas comerciais e de prestação de serviços desde que os rendimentos oriundos destas atividades, sejam destinados exclusivamente a realização de seus objetivos descritos neste Estatuto Social.

§2º - Todos os recursos captados serão aplicados exclusivamente e integralmente pelo “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” em território brasileiro.]

**Art. 45º** – O “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma sob e nenhuma hipótese, ou em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 46º** – O “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” obriga-se no tocante ao investimento de seus excedentes financeiros e aplicá-lo no desenvolvimento das próprias atividades.

**Art. 47º** – O “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” proíbe a distribuição de bens ou a parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

**Art. 48º** – O “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” prevê a doação de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentos, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 49º** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do “**INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV**” de conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e disposições legais.

## **CAPÍTULO IX.**

### **DA REFORMA ESTATUÁRIA**

**Art. 50º** - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposta do Diretor Presidente ou por requerimento do Conselho Fiscal, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) de sua composição plena.

## **CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 51º** O “INSTITUTO SOLIDARIEDADE, GESTÃO E VIDA – ISGV” poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez que constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para este fim, composta por Conselheiros quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 de sua composição plena.

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS E OMISSÕES**

**Art. 52º** - A dissolução, liquidação, cisão ou fusão de filiais, é de competência da Diretoria Executiva.

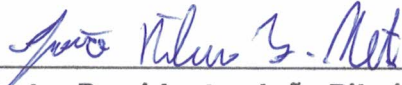
**Art. 53º** - Na reunião de deliberação e aprovação deste Estatuto será eleita e empossada diretoria provisória, composta por Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Executivo, competindo ao Diretor Executivo secretariar o Presidente e praticar os atos de administração que se fizerem necessários, cabendo ao Diretor Financeiro, inclusive, movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** - A diretoria provisória deverá realizar, no prazo de até trinta dias, o registro deste estatuto em cartório e sua publicação.

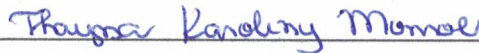
**Art. 54º** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, quando não da competência daquele em consonância com a legislação vigente.

**Art. 55º - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Luís - MA, para dirimir e julgar o presente Estatuto Social.**

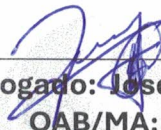
São Luís - MA, 02 de dezembro de 2024.



**Diretor Presidente: João Ribeiro Furtado Neto**  
**CPF: 050.700.713-19**



**Diretora Executiva: Thayssa Karoliny Monroe**  
**CPF: 054.615.143-40**



**Advogado: José Muniz Neto**  
**OAB/MA: 15.991**

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA  
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA  
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT156950XRHJ5N4PDYTV9638, 19/02/2025 09:23:41, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO SOLIDARIEDADE GESTAO E VIDA - ISGV, JOAO RIBEIRO FURTADO ..., Total R\$ 40,52 Emol R\$ 36,51 FERC R\$ 1,09 FADEP R\$ 1,46 FEMP R\$ 1,46 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER1569501L31ZPDMC11VEC90, 19/02/2025 09:23:43, Ato: 15.7.2, Parte(s): INSTITUTO SOLIDARIEDADE GESTAO E VIDA - ISGV, JOAO RIBEIRO FURTADO ..., Total R\$ 220,44 Emol R\$ 198,66 FERC R\$ 5,94 FADEP R\$ 7,92 FEMP R\$ 7,92 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n. **2.480** em 18/02/2025. Registrado hoje, sob o n. **2.479** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n. **1916/10/06/2024**

São Luís/MA, 19 de Fevereiro de 2025.  
Glaucia Martins Araujo  
Escrevente

Prenotado sob o n. **2.480** em 18/02/2025. Registrado hoje, sob o n. **2.479** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n. **1916/10/06/2024**

São Luís/MA, 19 de Fevereiro de 2025.  
Glaucia Martins Araujo  
Escrevente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA  
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA  
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER1569501U1ESK4P8HL2EA44, 19/02/2025 09:23:44, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO SOLIDARIEDADE GESTAO E VIDA - ISGV, JOAO RIBEIRO FURTADO ..., Total R\$ 95,36 Emol R\$ 85,93 FERC R\$ 2,57 FADEP R\$ 3,43 FEMP R\$ 3,43 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV156950515W93MN4CYG8E30, 19/02/2025 09:23:39, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO SOLIDARIEDADE GESTAO E VIDA - ISGV, JOAO RIBEIRO FURTADO ..., Total R\$ 176,85 Emol R\$ 159,84 FERC R\$ 4,59 FADEP R\$ 6,21 FEMP R\$ 6,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n. **2.480** em 18/02/2025. Registrado hoje, sob o n. **2.479** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n. **1916/10/06/2024**

São Luís/MA, 19 de Fevereiro de 2025.  
Glaucia Martins Araujo  
Escrevente

Prenotado sob o n. **2.480** em 18/02/2025. Registrado hoje, sob o n. **2.479** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n. **1916/10/06/2024**

São Luís/MA, 19 de Fevereiro de 2025.  
Glaucia Martins Araujo  
Escrevente